



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 963/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IBERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ibertyoga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Produtividade no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) a ser paga ao servidor que for responsável pelo preenchimento do Sistema do Programa Auxílio Brasil.

§ 1º A referida gratificação é temporária enquanto houver o repasse do recurso IGD-PAB (Programa Auxílio Brasil).

§ 2º A Gratificação de Produtividade não se incorpora aos vencimentos do servidor beneficiado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Ibertyoga, 29 de março de 2023.


Ricardo Marcelo Pires de Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 963/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IBERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ibertyoga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Produtividade no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) a ser paga ao servidor que for responsável pelo preenchimento do Sistema do Programa Auxílio Brasil.

§ 1º A referida gratificação é temporária enquanto houver o repasse do recurso IGD-PAB (Programa Auxílio Brasil).

§ 2º A Gratificação de Produtividade não se incorpora aos vencimentos do servidor beneficiado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Ibertyoga, 29 de março de 2023.


Ricardo Marcelo Pires de Oliveira

Prefeito Municipal